



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1316/2025

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2025.

Processo nº 0809540-57.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de ação por meio da qual a autora, com 6 anos de idade, portadora de **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)**¹, com comportamento agitado, desatento e impulsivo. Sendo indicado o uso de **cloridrato de metilfenidato 10mg** (Ritalina[®]) - dois comprimidos ao dia, documentos médicos emitidos em 26 de fevereiro de 2025 e não datado (Num. 181646504 - Págs. 6 e 7).

Informa-se que o **cloridrato de metilfenidato 10mg** (Ritalina[®]) apresenta indicação prevista em bula² para o tratamento do **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)**, quadro clínico que acomete a Autora.

Os medicamentos psicoestimulantes **metilfenidato** e lisdexanfetamina foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para o tratamento de pacientes de 6 a 17 anos com TDAH, a qual decidiu pela não incorporação no SUS considerando a baixa/muito baixa qualidade das evidências científicas relacionadas à eficácia e segurança dos medicamentos em questão e o elevado aporte de recursos financeiros apontado na análise de impacto orçamentário³.

Dessa forma, o medicamento em questão não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022⁴), no qual não foi preconizado o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como **metilfenidato** e lisdexanfetamina.

O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, como terapia cognitiva comportamental (TCC), apoio educacional (ambiente escolar e intervenções escolares),

¹ SCHNEIDERS, R.E. et al. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade: Enfoque Sobre o tratamento com Cloridrato de Metilfenidato e suas Implicações Práticas. Disponível em:

<http://www.sbpnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_2535.html>. Acesso em: 7 abr. 2025.

²Bula do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (Ritalina[®]) por Novartis Biociencias S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RITALINA>>. Acesso em: 7 abr. 2025.

³ CONITEC. Relatório de Recomendação nº 601. Março/2021. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com TDAH. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210319_relatorio_601_metylphenidato_lisdexanfetamina_tdah.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

⁴ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

orientação para pacientes, orientações para familiares e hábitos alimentares. A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-comportamental), comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH.

No documento médico apensado aos autos (Num. 181646504 - Pág. 6), a médica assistente relata a necessidade de a Autora manter acompanhamento regular semanal com equipe multidisciplinar, incluindo psicóloga e psicopedagoga.

Diante o exposto, o SUS **não oferta** medicamentos para tratamento do TDAH.

Informa-se que o **cloridrato de metilfenidato 10mg** (Ritalina[®]) **possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02